

2 a 8 de junho de 2014 | nº 2891

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

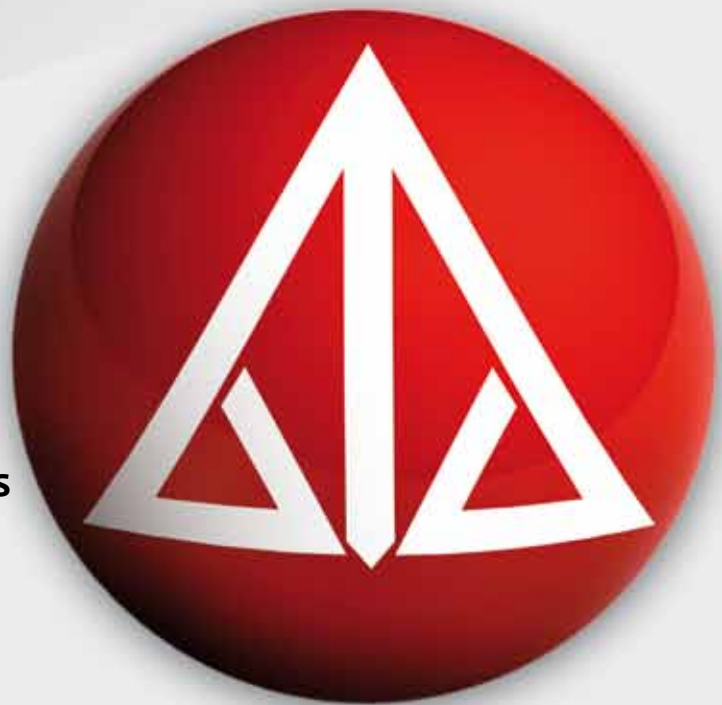
AASP

Editado desde 1945

**AASP realiza o 5º Seminário
sobre o STJ**

**TRT-2 suspende prazos relativos
ao período de greve**

**Aumento das sanções para
quem pratica racha**





IV SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

I T U

10 DE OUTUBRO DE 2014

Marque presença no IV Simpósio Regional AASP, com palestras que abordarão os temas mais atuais do Direito. Reserve este dia e participe do evento, que acontecerá no Itu Plaza Hotel.

ASSOCIADO E ASSINANTE

R\$ **70,00**

NÃO ASSOCIADO

R\$ **160,00**

ESTUDANTE

R\$ **80,00**



Confira a programação e inscreva-se:
www.aasp.org.br/simposio

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

#SEIAONDEQUEROCHEGAR

UM BOM PREPARO FARÁ TODA DIFERENÇA NA MINHA CARREIRA. FAÇO DAMÁSIO.

≠ PÓS-GRADUAÇÃO



CERTIFICADA PELA
FACULDADE DAMÁSIO

Portaria MEC
n. 324/2013

TURMAS EM AGOSTO

DIRETOR-GERAL PEDAGÓGICO: MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR

DIRETORA PEDAGÓGICA: ELISABETE VIDO

• DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam

• DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Coordenação: Pedro Sampaio e Leone Pereira

• DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Coordenação: Darlan Barroso e Gilberto Bruschi

• DIREITO PÚBLICO

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

• DIREITO TRIBUTÁRIO

Coordenação: Regina Helena Costa e Rodrigo Antonio da Rocha Frota

• DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

Coordenação: Pedro Lenza e Flávio Martins

• DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Coordenação: Nelson Rosenvald e Elisabete Vido

• DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Coordenação: José Fernando Simão e Rui Piva

• DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

• REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

• DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

• DIREITO DO CONSUMIDOR

EM BREVE

EXTENSÃO

• GESTÃO PÚBLICA

ON-LINE

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

• PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

PREPARATÓRIOS PARA:

• CARREIRAS JURÍDICAS

• CARREIRAS TRABALHISTAS

CONFIRA TAMBÉM NOSSOS CURSOS **ON-LINE**

www.damasio.com.br/online



25%
até 30
de junho

APROVEITE OS **DESCONTOS!**

Confira os cursos participantes da campanha na Secretaria de sua Unidade.

+de 50
UNIDADES NO ESTADO
DE SÃO PAULO.

PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ!
www.damasio.com.br



DAMÁSIO
EDUCACIONAL

CAFÉ COM LETRAS


Pauliceia Literária


Venha participar do **Café com Letras**, um bate-papo descontraído criado pelo **Pauliceia Literária**, que tem a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre um livro e seu autor, em que todos podem opinar, democratizando conhecimento.


Veja a programação completa em nosso site

www.pauliceialiteraria.com.br

e acompanhe as novidades pelas redes sociais

 facebook.com/pauliceia.literaria

twitter.com/pauliceial 

 youtube.com/user/pauliceialiteraria

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Alexandre Roque da Silva - AASP
Aline Barros de Andrade - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.926 exemplares

Tiragem eletrônica

78.203 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor	1	Jurisprudência	9 a 12
Notícias da AASP	2 e 3	Ementário	12
Em Defesa da Advocacia	4	Prática Forense	13
No Judiciário	5 e 6	Correição e Inspeção	13
Expediente Judiciário – Copa 2014	6	Ética Profissional	13
Feriados Municipais	6	AASP Cursos	14 e 15
Novidades Legislativas	7 e 8	Indicadores	16

Carta ao Leitor

A fim de promover um debate construtivo entre ministros da Corte e renomados juristas e advogados, a AASP realizou no dia 19 de maio o 5º Seminário sobre o Superior Tribunal de Justiça. O evento proporcionou aos participantes a construção de ideias e a discussão sobre como as posições fixadas pela Corte são percebidas pela comunidade jurídica paulista. Para saber mais detalhes sobre os assuntos tratados durante o evento, leia a reportagem completa na seção “Notícias da AASP”.

“Em Defesa da Advocacia”, a AASP oficiou à presidente do TRT da 2ª Região solicitando a suspensão dos prazos processuais referentes ao período de greve dos servidores públicos federais. Por meio da Portaria GP/CR nº 19/2014, suspendeu os prazos entre os dias 16 e 21 de maio, no âmbito da primeira instância, excluindo apenas os processos que tramitam no sistema PJe-JT. Outra notícia relacionada ao TRT-2 trata do pedido encaminhado pela AASP no qual solicita que a assessoria socioeconômica daquela Corte dê vazão ao volume de serviços acumulados, uma vez que, conforme noticiado por associados, há casos em que a espera pela apresentação do trabalho alcança diversos meses.

Para incentivar a conciliação de conflitos, o CNJ publicou uma recomendação pedindo aos tribunais ações que deem continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação, criado em 2006. Dentre as ações, a recomendação requer que os tribunais estimulem os magistrados a encaminhar disputas para a mediação de conflitos em demandas nas quais haja necessidade de preservação ou recomposição de vínculo interpessoal ou social, além de acompanhar a satisfação do jurisdicionado nos encaminhamentos de feitos a mediadores judiciais.

Nesta edição do Boletim você também confere a publicação da Súmula Vinculante nº 33, editada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Na seção “Novidades Legislativas”, preparamos uma notícia sobre a Lei nº 12.971, que traz alterações ao texto do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de aumentar as sanções administrativas e os crimes de trânsito para quem pratica racha. Em menos de seis meses, os motoristas que forem condenados por participação em rachas estarão sujeitos a penas mais duras, que poderão chegar a dez anos de reclusão, no caso de morte.

Essas e várias outras notícias esperam por você. Boa leitura!

Pelo quinto ano consecutivo, ministros do STJ participaram de seminário promovido pela AASP

Foi realizado no dia 19 de maio, na sede da AASP, o 5º Seminário sobre o Superior Tribunal de Justiça (STJ). O evento contou com a participação dos ministros Humberto Martins, Jorge Mussi, Paulo Dias de Moura Ribeiro, Raul Araújo Filho, Ricardo Villas Bôas Cueva, Mauro Campbell Marques, Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão, além de renomados juristas e advogados.

Compuseram a mesa de abertura do seminário as seguintes autoridades: o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal; o desembargador federal Fábio Prieto de Souza, presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; o presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Paulo Adib Casseb; o ex-presidente da AASP e atual secretário-adjunto da OAB-SP, Antonio Fernandes Ruiz Filho; o desembargador Oscild de Lima Junior, 2º vice-presidente da Associação Paulista dos Magistrados; o secretário-geral do Instituto dos Advogados Brasileiros, Jacksohn Grossman; e o diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro.



Mesa de abertura, da esq. para a dir.: o secretário-geral do Instituto dos Advogados Brasileiros, Jacksohn Grossman; o ex-presidente da AASP e atual secretário-adjunto da OAB-SP, Antonio Fernandes Ruiz Filho; o desembargador federal Fábio Prieto de Souza, presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal; o presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Paulo Adib Casseb; o desembargador Oscild de Lima Junior, 2º vice-presidente da Associação Paulista dos Magistrados; e o diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro.

Em sua manifestação, o presidente da AASP agradeceu a presença de todos os participantes e afirmou ser aquele um dos eventos culturais mais importantes que a Entidade organiza todos os anos, “uma vez que promover o debate entre eminentes ministros da nossa corte superior de Justiça e renomados juristas e advogados de São Paulo nos permi-

te atingir dois objetivos de igual importância: torna possível conhecer melhor a construção de ideias, as razões e os fundamentos das posições adotadas pelo STJ e espriadas para todo o Brasil, especialmente no que concerne à matéria infraconstitucional, e permite também, por outro lado, que nossos ministros possam retornar ao Distrito Federal munidos

de novas ideias e com plena consciência da forma como as posições fixadas pela Corte são percebidas pela comunidade jurídica paulista”, afirmou Rosenthal. Ele também enalteceu o trabalho dos coordenadores do seminário: os ex-presidentes da AASP Marcio Kayatt e Arystóbulo de Oliveira Freitas e o advogado Roberto Rosas.

Notícias da AASP

Em seguida, Sérgio Rosenthal teceu comentários sobre um dos temas do seminário, a questão do *habeas corpus* no STJ e nos tribunais superiores: “É extremamente preocupante o que vem acontecendo no Brasil com a iniciativa do Supremo Tribunal Federal em

2012, que, por meio de um *habeas corpus* re-latado pelo ministro Marco Aurélio, passou a obstar a impetração de pedidos de *habeas corpus* substitutivos de recurso ordinário. Essa iniciativa se espalhou também para o STJ, onde atualmente até mesmo *habeas corpus*

substitutivos de recursos especiais não têm sido conhecidos. Nós possuímos dados que nos revelam a absoluta necessidade de que algumas matérias, especialmente aquelas que dizem respeito à liberdade do cidadão, cheguem rapidamente aos tribunais superiores”.

Ele mencionou também uma pesquisa divulgada pela revista *Consultor Jurídico*, realizada pela FGV do Rio de Janeiro: “A pesquisa nos mostra que 44% dos pedidos de *habeas corpus* que chegam ao STJ têm como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Um dado ainda mais relevante é que 27% dos pedidos que chegam ao STJ têm a ordem concedida, ou seja, é um número extremamente relevante que nos mostra que muito embora no mundo ideal se possa pensar em uma Justiça com apenas duas instâncias, não é possível ainda querer implantar esse modelo aqui no Brasil, porque os nossos tribunais superiores não se prestam simplesmente a traçar diretrizes para a nossa Justiça. Os nossos tribunais superiores se prestam a corrigir erros que ocorrem nas instâncias inferiores. Então, ainda que nós também compreendamos que seria muito bom para o país que tudo pudesse ser resolvido em apenas duas instâncias, isso ainda não é factível”.

Ao final de sua fala, Rosenthal conclamou os expositores a refletirem sobre o tema. “Espero que esta discussão sirva de base para uma mudança de postura, ao menos para que essas ideias sejam debatidas com profundidade, porque vejo nisso um problema extremamente sério não só para os advogados criminalistas, mas para a sociedade em geral, porque todo e qualquer cidadão está sujeito a um dia na sua vida sofrer um constrangimento legal”, finalizou.

Durante todo o dia, mais de 350 participantes lotaram o auditório da AASP para acompanhar os debates.

Foram os seguintes os painéis e palestrantes: “O STJ visto pelos advogados. A importância para o sistema judiciário e para os advogados” - presidente da mesa: ministro Humberto Martins - expositores: Clito Fornaciari Junior e Roberto Rosas; “Direito Penal e processo penal. O *habeas corpus*. O recurso especial criminal. Os julgamentos originários (governadores e desembargadores)” - presidente da mesa: ministro Jorge Mussi - expositores: ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, Antonio Ruiz Filho e Renato de Mello Jorge Silveira; “Direito Privado. As questões societárias. Direito de Família. Questões empresariais” - presidente da mesa: ministro Raul Araújo Filho - expositores: ministro Ricardo Villas Bôas Cueva e José Alexandre Tavares Guerreiro; “Direito Público. Os temas tributários. Aspectos do Direito Administrativo” - presidente da mesa: Renato Luiz de Macedo Mangel - expositores: ministro Mauro Campbell Marques, Roque Antonio Carrazza e Wagner Balera; e “Recurso especial: visão geral” - presidente da mesa: ministro Antonio Carlos Ferreira e expositor o ministro Luis Felipe Salomão.

O 5º Seminário sobre o STJ foi gravado pelo Departamento Cultural e em breve estará à disposição dos associados na Videoteca. ■



Fotos: César Viegas



TRT-2 suspende prazos processuais devido à greve de servidores

Tendo em vista o movimento grevista de servidores públicos federais, o TRT da 2ª Região suspendeu os prazos processuais (exceto dos processos que tramitam no sistema PJe-JT), entre os dias 16 e 21 de maio, no âmbito da primeira instância.

A AASP havia encaminhado, no dia 20 de maio, ofício solicitando a suspensão dos

prazos por entender que a situação seria prejudicial tanto aos advogados quanto aos jurisdicionados.

De acordo com a portaria, GP/CR nº 19/2014, as audiências não realizadas no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, em São Paulo, no dia 21 de maio, foram adiadas e os julgamentos agendados foram realizados normalmente.



Assessoria socioeconômica do TRT-2 precisa dar vazão ao volume de serviços acumulados

A AASP oficiou à presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região solicitando que a assessoria socioeconômica daquela corte dê vazão ao volume de serviços acumulados, uma vez que, conforme noticiado por associados, há casos em que a espera pela apresentação do trabalho alcança diversos meses.

No documento, a Associação lembrou que naquele setor se processam cálculos

de revisão de valores a serem satisfeitos por meio de precatório, entre outros serviços, e, segundo noticiado, o que se tem observado é que o tempo médio de espera pela conclusão de cada trabalho supera em muito os limites da razoabilidade. Ressaltou ainda que o Departamento Jurídico da AASP, em contato com o referido Setor de Precatórios, não conseguiu obter informação acerca das quantias destinadas ao

pagamento de precatórios em 2013 e dos valores efetivamente despendidos para tais pagamentos.

A AASP aproveitou a correspondência para pedir também que os citados valores sejam informados ou disponibilizados em rede, a fim de serem prestados os imprescindíveis esclarecimentos aos jurisdicionados que aguardam a satisfação de seus créditos pelo procedimento do precatório. ■

NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDENDO O ASSOCIADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliar o associado no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, conheça os serviços disponíveis em primeira e segunda instância, oferecidos pela AASP:

- CÓPIA DE PROCESSOS (DIGITAL OU FÍSICA)
- PROTOCOLO DE PETIÇÕES
- EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES
- CONSULTA DE PROCESSOS

Processo Judicial Eletrônico será implantado no TJMSP

Mais um tribunal brasileiro está aderindo ao Processo Judicial Eletrônico (PJe). Recentemente, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP) se tornou o mais novo órgão do Poder Judiciário a definir a implantação do sistema.

A Resolução nº 185 do CNJ, aprovada em 2013, estabelece que os tribunais brasileiros devem gradualmente implantar o PJe no prazo de três a cinco anos. Em 2014, a implantação deve ocorrer em pelo menos 10% dos órgãos julgadores de primeiro e segundo grau. Até 2018, todos os processos judiciais estarão tramitando exclusivamente por meio eletrônico pelo sistema PJe.

De acordo com o portal on-line de notícias do CNJ, em 12 de maio o presidente do TJMSP, o desembargador Paulo Adib

Casseb, foi recebido na sede do CNJ, em Brasília-DF, pelo conselheiro Rubens Curado e pela equipe do CNJ que está envolvida no desenvolvimento do sistema, para discutir os aspectos técnicos ligados à implantação, que será feita gradativamente.

Segundo o conselheiro do CNJ, o Tribunal de Justiça Militar paulista tem todas as condições de fazer um trabalho muito bem focado de implantação, bem controlada e segura. O objetivo do CNJ com o PJe é manter um sistema de processo judicial eletrônico que possa permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho.

Os tribunais de pequeno porte, segundo o CNJ, devem ser os primeiros a concluir a implantação do PJe, em 2016. Os de médio porte terão até 2017 para implantar o sistema. Devido ao maior volume de processos e complexidade, os tribunais de grande porte terão um ano a mais para concluir a implantação.

Com o sistema, o Conselho pretende convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em outras atividades dirigidas à finalidade do Judiciário.

CNJ recomenda que tribunais deem continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação

Com o intuito de incentivar a conciliação de conflitos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação nº 50, de 8 de maio, que pede aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais a realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação, que foi criado em 2006 e trouxe muitos resultados positivos, culminando, inclusive, nas Semanas Nacionais de Conciliação.

No texto, o CNJ recomenda aos tribunais, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que: 1 - adotem oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares nos termos dos vídeos e das apresentações disponibilizados no portal da Conciliação do CNJ; 2 - estimulem os magistrados a enca-

minhar disputas para a mediação de conflitos em demandas nas quais haja necessidade de preservação ou recomposição de vínculo interpessoal ou social, não apenas decorrentes de relações familiares, mas todos os afetos a direitos disponíveis; 3 - apoiem práticas de empresas e de grandes litigantes que visem avaliar o grau de satisfação do jurisdicionado nas audiências de conciliação como critério de remuneração dos prepostos, em especial com a aplicação de formulários de qualidade; 4 - acompanhem a satisfação do jurisdicionado nos encaminhamentos de feitos a mediadores judiciais, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, e a mediadores privados nos termos do art. 139 do Código de Processo Civil; 5 - certifiquem, somente após os estágios supervisionados, os cursos de formação de conciliadores e mediadores judiciais, realizados dire-

tamente ou mediante credenciamento, pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos; 6 - organizem e administrem estágios supervisionados junto às unidades jurisdicionais, bem como junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros), aos participantes de cursos presenciais e a distância de conciliação ou mediação judicial, que estejam seguindo as diretrizes pedagógicas do CNJ; 7 - indiquem os responsáveis pelos Centros em lista de discussão coordenada pelo Comitê Permanente pela Conciliação para compartilhamento de boas práticas de administração judiciária.

A recomendação, que já está em vigor, foi publicada no site do CNJ e encaminhada, por meio de cópias, aos presidentes dos Tribunais de Justiça de todos os Estados brasileiros.

Implantação do Processo Digital nos Colégios Recursais de Santo Amaro, Ribeirão Preto e Americana

Por meio do Comunicado nº 79, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) comunicou a implantação do processo digital nos Colégios Recursais de Santo Amaro, Ribeirão Preto e Americana. Realizada em 12 de maio, a implantação cumpre o cronograma divulgado pelo Comunicado nº 17, publicado pelo TJSP no Diário da Justiça Eletrônico em fevereiro de 2014 e republicado em março deste ano.

A partir da implantação do processo digital, o petição eletrônico será habilitado para as ações da competência originária dos Colégios Recursais supra mencionados e para as ações em grau de recurso que já tramitem em meio ele-

trônico nos juizados especiais de origem e forem remetidas neste formato a partir da data de implantação.

No texto, o TJSP ressalta que os processos que tramitam no formato físico (papel) nos juizados especiais de origem continuarão tramitando dessa forma quando remetidos ao Colégio Recursal para apreciação de recurso, sendo certo que os petições intermediários para tais ações continuarão em papel. Os processos que tramitam no formato digital nos juizados especiais de origem e que, a partir da data de implantação dos Colégios Recursais, forem remetidos para apreciação de recurso, continuarão tra-

mitando no formato digital. Os petições intermediários para tais ações deverão ser realizados de forma eletrônica.

Nos Colégios Recursais implantados, será possível interpor recurso de agravo de instrumento por petição eletrônico, ainda que o processo em que foi proferida a decisão agravada esteja tramitando em papel, expõe o comunicado.

A implantação nos Colégios Recursais de Santo Amaro, Ribeirão Preto e Americana é mais um avanço dentro do cronograma do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento do TJSP (Puma). Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br/puma.

Destaque

Publicação de súmula vinculante

Em sessão de 9 de abril de 2014, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria espe-

cial de que trata o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Precedentes: MI nº 721-DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 30/11/2007; MI nº 795/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJ de 22/5/2009; MI nº 788-DF, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ de 8/5/2009; MI nº 925-DF, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 23/6/2009; MI nº 1.328-DF, Rel. Min. Ricardo Lewan-

dowski, DJ de 1º/2/2010; MI nº 1.527-DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 5/3/2010; MI nº 2.120-DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 24/3/2010; MI nº 1.785-DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 29/3/2010; MI nº 4.158 AgR-segundo-MT, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJ de 19/2/2014; MI nº 1.596 AgR-DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJ de 31/5/2013; MI nº 3.215 AgR-segundo-DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 10/6/2013. ■

Expediente Judiciário – Copa 2014

	12 de junho	17 e 23 de junho, e nos demais dias em que a seleção brasileira jogar
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Portaria nº GP/CR nº 18/2014	Não haverá expediente. Os prazos processuais, a distribuição de processos e a designação de audiências para a referida data estarão suspensos.	O atendimento ao público ocorrerá das 8 h às 12h30. As audiências previamente designadas para as referidas datas serão reagendadas e comunicadas às partes e aos procuradores.

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 3/6	Ibiúna

Data	Município
Dia 4/6	Porangaba

Data	Município
Dia 6/6	Oswaldo Cruz

Lei federal aumenta pena para quem pratica racha

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 12 de maio, a Lei nº 12.971, que traz alterações na Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. O principal objetivo da mudança foi aumentar as sanções administrativas aos crimes de trânsito para quem pratica racha. Os artigos alterados foram: 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308.

No prazo de seis meses após a publicação da referida lei, os motoristas que forem condenados por participação em rachas estarão sujeitos a penas mais severas, que poderão chegar a dez anos de reclusão no caso de morte. A condenação será aplicada independentemente da comprovação de que o motorista quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

As alterações na Lei do Código de Trânsito Brasileiro são enfáticas ao aumentar em dez vezes a multa para quem disputar corrida, além da suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo (art. 173). A mesma pena vai para quem promover competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo na via, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 174).

Se o motorista utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, o art. 175 também estabelece multa (dez vezes), suspensão

do direito de dirigir e apreensão do veículo. Se houver reincidência no prazo de 12 meses, a nova multa será aplicada em dobro. As penas podem ser cumulativas. De acordo com o art. 292, a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

Se da prática do crime resultar lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é de reclusão de três a seis anos. Já no caso de resultar em morte e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de cinco a dez anos, sem prejuízo das outras penas previstas no art. 308.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

VIII Curso de PÓS-GRADUAÇÃO em Direito Penal Econômico

IBCCRIM - COIMBRA  

31 de julho a 17 de outubro de 2014

Novidade

A DISTÂNCIA
E PRESENCIAL

INSCREVA-SE EM

WWW.IBCCRIM.ORG.BR/DPE2014

PROFESSORES INTERNACIONAIS CONFIRMADOS

Anabela Miranda Rodrigues
Cláudia Cruz Santos
Manuel da Costa Andrade
Maria João Antunes
Susana Aires de Sousa

+ renomados professores brasileiros

REALIZAÇÃO



APOIO



São Paulo cria Projeto Guardiã Maria da Penha

Em uma iniciativa que visa ao fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, assinou em 8 de maio o Decreto nº 55.089, que institui o Projeto Guardiã Maria da Penha, que prevê a proteção de mulheres com medidas garantidas pela Lei Maria da Penha, por meio da atuação da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Fruto de uma parceria entre as Secretarias Municipais Paulistanas de Segurança Urbana e de Políticas para as Mulheres, o projeto tem como diretrizes prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme à legislação vigente, além de monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres. O objetivo do projeto também

é promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência pelos guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

De acordo com o art. 3º, o Projeto Guardiã Maria da Penha será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mas cabe à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres definir as diretrizes para o atendimento às usuárias, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

O decreto também propõe algumas ações para que o projeto seja executado, dentre elas se destacam: 1 - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelo Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência

Doméstica (Gevid), Tribunal de Justiça e Defensoria Pública; 2 - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Metropolitana dos casos selecionados; 3 - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento; 4 - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso; 5 - capacitação permanente de guardas civis metropolitanos envolvidos nas ações; 6 - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, entre outros. O decreto já está em vigor.

Norma estabelece procedimento para pedido de refúgio no Brasil

O Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) expediu, em 30 de abril, a Resolução Normativa nº 18, que estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação de refúgio e dá outras providências.

O indivíduo considerado refugiado é aquele que se encontra fora de seu país de nacionalidade e que sofre perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e que não possa ou não queira acolher-se à proteção de seu país. É aquele também que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele; ou, ainda, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para

buscar refúgio em outro país. As definições constam no art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997.

Com a resolução normativa, o estrangeiro que se encontre em território nacional e que desejar pedir refúgio ao governo brasileiro deverá dirigir-se, pessoalmente ou por seu procurador ou representante legal, a qualquer Unidade da Polícia Federal, onde receberá e/ou entregará preenchido o Termo de Solicitação de Refúgio, devendo a Polícia Federal fornecer ao solicitante cópia de todos os termos. O acesso ao procedimento de solicitação de refúgio é universal.

Após a Polícia Federal ter recebido o Termo de Solicitação de Refúgio, deverá emitir o Protocolo, que dará ao estrangeiro os mesmos direitos inerentes aos estrangeiros em situação regular em território nacional, podendo aquele obter CPF, Car-

teira de Trabalho e Previdência Social. O prazo de validade do protocolo será de um ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo.

De acordo com o art. 3º, ao ser entregue o Termo de Solicitação de Refúgio, a Polícia Federal deverá encaminhar, no prazo máximo de 15 dias, o processo original devidamente autuado à Coordenação-Geral de Assuntos para Refugiados (CGARE) para que seja processado e instruído para análise pelo plenário do Conare. A partir daí, o órgão dará sequência à regularização da situação do estrangeiro, que deverá manter suas informações sempre atualizadas, inclusive quando for viajar para o exterior (art. 13). Esta resolução entrou em vigor na data de sua publicação. ■

CIVIL

Apelação cível. Responsabilidade civil. Honorários convencionais. Contratação de serviços advocatícios para ajuizamento de ação declaratória de inexistência de débito. Serviços não contratados. Indenização devida. Proceder a pretensão de atribuir à parte ré a responsabilidade pelos honorários advocatícios contratados por terceiro na presente hipótese, em que a autora comprovou o proveito econômico da demanda originária e, por conseguinte, o pagamento do valor da contratação dos serviços de advocacia objeto do pedido de ressarcimento. Recurso provido (TJRS - 5ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70058065152-Santa Rosa-RS, Rel. Des. Isabel Dias Almeida, j. 25/3/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes senhores desembargador Luís Augusto Coelho Braga (presidente) e desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto.

Porto Alegre, 25 de março de 2014

Des. Isabel Dias Almeida

Relatora

Relatório

Desembargadora Isabel Dias Almeida (relatora): Trata-se de apelação cível interposta por ... em face da sentença das fls. 135-138, que julgou improcedente a ação de indenização ajuizada em desfavor de ..., nos seguintes termos: “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido contido na presente ação ajuizada por ... contra ..., com fundamento legal no que estabelece o art. 269, inciso I, do CPC.

Sucumbente, arcará o autor com as custas processuais e os honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, aos quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo ser corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M, a partir da data da prolação da sentença até o efetivo pagamento, considerando o grau de zelo

profissional e o trabalho realizado, com força no art. 20, § 4º, do CPC. A exigibilidade das custas fica suspensa, ante o benefício da assistência judiciária gratuita que foi concedido ao autor”.

Em suas razões de apelo (fls. 140-148), o autor elabora resenha dos fatos e sustenta a necessidade da contratação do advogado para demandar contra a ré, que passou a praticar ilegalidade, cobrando por serviços nunca contratados. Assevera ter tentado obter o cancelamento dessas cobranças de forma amigável, sem lograr sucesso. Esclarece que os honorários dos quais busca ressarcimento são os contratuais, presente prova nos autos da despesa e sua relação com a demanda anterior. Arrola jurisprudência. Ressalta a responsabilidade exclusiva da ré pela necessidade da contratação do advogado resultando no prejuízo financeiro ora reclamado. Prequestiona artigos legais e pede o provimento.

Com as contrarrazões da demandada (fls. 151-166), subiram os autos a esta Corte, vindo conclusos para julgamento.

Foi observado o disposto nos arts. 549, 551 e 552 do CPC, considerando a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

Votos

Desembargadora Isabel Dias Almeida (relatora): “O recurso é próprio, tempestivo e está dispensado do comprovante de pagamento do preparo, porquanto a autora litiga sob o abrigo da AJG (fl. 138).

Sendo assim, passo ao seu enfrentamento.

A matéria objeto do presente recurso diz respeito ao ressarcimento dos honorários contratuais pagos aos advogados que patrocinaram anterior e vencedora demanda contra a empresa de telefonia.

Melhor delimitando a matéria posta, adoto o relato da sentença das fls. 135-138, assim lançado: “..., devidamente qualificado na inicial, ajuizou ‘ação de reparação de danos materiais’ em desfavor de ..., também qualificada na inicial. O requerente relatou que é consumidor dos serviços prestados pela ré, concernentes ao uso da linha telefônica registrada sob nº Informou que, em virtude de a empresa ré ter inserido nas faturas telefônicas inúmeras cobranças ilegais de serviços não contratados, precisou demandar judicialmente para conseguir estancar os abusos praticados pela requerida, através do processo nº ..., uma vez que não conseguiu resolver o problema administrativamente. Alegou que a sentença da ação foi julgada parcialmente procedente, a qual declarou ilegais e inexigíveis os serviços cobrados abusivamente, condenou a requerida a devolver em dobro os valores pagos pelos serviços ilegalmente cobrados, assim como condenou a requerida ao pagamento de indenização a título de danos morais. Disse que foi em virtude do mau comportamento da empresa ré que precisou demandar judicialmente e conseqüentemente contratar um advogado para patrocinar a

causa. Afirmou que pagou aos advogados que o representaram a importância de R\$ 5.186,36 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) a título de honorários. Mencionou ter sofrido prejuízos patrimoniais com o pagamento dos honorários. Pediu o benefício da gratuidade da justiça. Requereu a condenação da empresa requerida a ressarcir integralmente os valores gastos com o pagamento dos honorários advocatícios contratuais no Processo nº 028/1.09.0006756-9, os quais importam em R\$ 5.186,36 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). Postulou a procedência do pedido (fls. 02/09). Juntou documentos (fls. 10/23). Foi indeferida a inicial (fls. 24/25). A parte autora interpôs recurso de apelação (fls. 27/35), sendo provida a apelação e desconstituída a sentença (fls. 53/57).

Devidamente citada, a parte ré contestou a demanda (fls. 60/76). Insurgiu-se quanto às alegações da inicial, asseverando inexistir dever de indenizar. Mencionou a inequívoca tentativa de enriquecimento sem causa da parte autora. Colacionou jurisprudência. Afirmou que a parte demandante optou de forma livre e consciente por contratar tais profissionais para defender seus alegados direitos e supostamente obteve um benefício pecuniário com isso, e não o contrário. Colacionou jurisprudência. Postulou a improcedência do pedido.

Acostou documentos (fls. 77/125). Houve réplica (fls. 127/134). Vieram os autos conclusos para a sentença”.

Pois bem. Ressalvo, preliminarmente, que já adotei posicionamento diverso em demandas da espécie, entendendo pelo descabimento do ressarcimento dos valores despendidos com os honorários contratuais. No entanto, seguindo a orientação mais recente do STJ a respeito da matéria, estou modificando meu posicionamento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, quando da ocorrência de um dano material, podem se constatar duas espécies de danos reflexos: os danos emergentes, consubstanciados no prejuízo efetivamente causado, ou seja, a diminuição patrimonial sofrida pela vítima; e os lucros cessantes, isto é, o rendimento provável que seria auferido e deixou de ganhar em razão do ato ilícito.

Seguindo essa linha, a lição do insigne jurista Sérgio Cavalieri: “Consiste, portanto, o lucro cessante na perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima. Pode decorrer não só da paralisação da atividade lucrativa ou produtiva da vítima, como, por exemplo, a cessação dos rendimentos que alguém já vinha obtendo da sua profissão, como, também, da frustração daquilo que era razoavelmente esperado”.

Na mesma senda, os ensinamentos de Caio Mário da Silva Pereira: “São as perdas e danos, portanto, o equivalente do prejuízo que o credor suportou, em razão de ter o devedor faltado, total ou parcialmente, ou de maneira absoluta ou relativa, ao cumprimento do obrigado. Não de expressar-se em uma soma de dinheiro, porque este é o denominador comum dos valores, e é nesta espécie que se estima o desequilíbrio sofrido pelo lesado. A este prejuízo, correspondente à perda de um valor patrimonial, pecuniariamente determinado, costuma-se designar como dano matemático ou dano concreto.

Na sua apuração, há de levar-se em conta que o fato culposo privou o credor de uma vantagem, deixando de lhe proporcionar um certo valor econômico, e também o privou de haver um certo benefício que a entrega oportuna da *res debita* lhe poderia granjear, e que também se inscreve na linha do dano” (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil* – Teoria

Geral das Obrigações. v. II. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 214).

No tocante à prova necessária ao reconhecimento do direito, destaca-se que a inicial vem devidamente acompanhada pelo suporte probatório, consoante se denota do alvará da fl. 21, contrato de honorários da fl. 22 e recibo da fl. 23, demonstrando a despesa de R\$ 5.186,36 a título de honorários decorrentes da previsão contratual do pagamento de 35% do valor do proveito econômico obtido na demanda judicial, tudo na forma do art. 186 do CC.

Além do mais, em que pese o procurador que atuou no feito já receba honorários de sucumbência, é cediço que a parte despense recursos, a fim de defender os seus interesses na demanda proposta, de sorte que os honorários contratuais devem ser ressarcidos incluídos na parcela dos danos emergentes, visto que importam em decréscimo patrimonial da parte postulante.

Nessa linha, são os precedentes desta Corte:

“Apelação cível. Seguro. Veículo. Salvados não transferidos. Inscrição. Dívida ativa. Danos morais. Honorários contratuais. Cabimento.

Dos honorários advocatícios contratuais
1 - Danos emergentes. Pleito formulado na petição inicial veio corroborado pelo devido suporte probatório, consoante se denota do recibo juntado aos autos, correspondente ao recebimento pelo patrono da parte dos honorários contratualmente avençados. Inteligência do art. 186 do CC. 2 - Embora o procurador que atuou no feito já receba honorários de sucumbência, é cediço que a parte despense recursos, a fim de defender os seus interesses na demanda proposta, de sorte que os honorários contratuais devem ser satisfeitos a título de danos materiais, pois importam em decréscimo patrimonial da postulante. 3 - Princípio da reparação inte-

Jurisprudência

gral, devendo a parte autora ser reparada na totalidade dos prejuízos experimentados, incluindo os honorários de advogado contratado para mover demanda diante do inadimplemento voluntário da obrigação pela parte ré.

Dos danos morais

4 - No que concerne à fixação de indenização por danos morais, cumpre ressaltar que é perfeitamente passível de ressarcimento o referido dano ocasionado no caso em exame, decorrente do fato de a demandada não ter procedido à transferência dos salvados, resultando na execução fiscal da parte autora, com todos os problemas ocasionados e prejuízos daí decorrentes. 5 - O valor a ser arbitrado a título de indenização por dano imaterial deve levar em conta o princípio da proporcionalidade, bem como as condições da ofendida, a capacidade econômica do ofensor, além da reprovabilidade da conduta ilícita praticada. Por fim, há que se ter presente que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que atende aos parâmetros precitados. Dado parcial provimento ao apelo” (Apelação Cível nº 70054812227, 5ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Jorge Luiz Lopes do Canto, j. 26/6/2013).

“Apelação cível. Responsabilidade civil. Dano material emergente. Honorários contratuais. Ressarcimento devido. O direito material vai além das regras de Direito Processual, permitindo a recomposição de tudo aquilo que a parte dependeu para fazer valer seus interesses (em juízo ou fora dele), inclusive as verbas comprometidas na ação penal com advogado. O desembolso realizado pela parte autora para a defesa de seus direitos em razão da conduta ilícita de agente público constitui dano emergente que não pode ficar sem ressarcimento, sob pena de a

reparação não ser integral. Precedente do STJ. Recurso adesivo. Descumprimento de ordem judicial. Recusa de levantamento de valores mediante alvará judicial. Frustradas tentativas extrajudiciais em recebimento do crédito. Danos morais configurados. Caso dos autos em que a instituição financeira demandada deliberada e injustificadamente recusou-se ao pagamento de crédito a que faziam jus as autoras, em descumprimento a alvará judicial autorizando o levantamento dos valores. Frustradas tentativas extrajudiciais para o recebimento do crédito. Evidente desgaste psicológico pelo qual passaram as autoras, pelas tentativas de solucionar o impasse, sem êxito, tanto que necessitaram ajuizar a demanda para conseguir a solução do conflito. Transtorno enfrentado que ultrapassa o limite de mero dissabor, quebrando a sua harmonia psíquica, o que se mostra suficiente para caracterizar o abalo moral. Valor da condenação (R\$ 5.000,00 para cada uma das autoras) fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além da natureza jurídica da indenização. Apelo desprovido. Apelo adesivo provido. Unânime (Apelação Cível nº 70052192879, 9ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Tasso Caubi Soares Delabary, j. 27/2/2013).

Saliente-se que se aplica à espécie o princípio da reparação integral, devendo a parte autora ser reparada na totalidade dos prejuízos experimentados, estando incluídos os honorários de advogado contratado para mover demanda diante do agir da demandada.

Observe-se o atual entendimento do STJ: “Direito Civil e Processual Civil. Prequestionamento. Ausência. Súmula nº 211-STJ. Dissídio jurisprudencial. Cotejo analítico e similitude fática. Ausência. Violação da coisa julgada. Reclamação trabalhista. Honorários convencionais. Perdas e danos.

Princípio da restituição integral. Aplicação subsidiária do Código Civil. 1 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. 2 - O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 3 - A quitação em instrumentos de transação tem de ser interpretada restritivamente. 4 - Os honorários convencionais integram o valor devido a título de perdas e danos, nos termos dos arts. 389, 395 e 404 do CC/2002. 5 - O pagamento dos honorários extrajudiciais como parcela integrante das perdas e danos também é devido pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, diante da incidência dos princípios do acesso à Justiça e da restituição integral dos danos e dos arts. 389, 395 e 404 do CC/2002, que podem ser aplicados subsidiariamente no âmbito dos contratos trabalhistas, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da CLT. 6 - Recurso especial ao qual se nega provimento (STJ, REsp nº 1.027.797, Rel. Min. Nancy Andriighi, DJ 23/2/2011).

Destarte, evidenciando-se a conduta ilícita da ré no ato de adotar postura abusiva passando a cobrar por serviços não contratados pelo contratante, fato que deu causa ao ingresso de ação para vedação da ilicitude, bem como havendo nexos causal com o prejuízo sofrido pelo autor ao ter que custear o valor dos honorários contratuais para receber o que lhe era devido e assegurado juridicamente, cabe a reparação postulada com espeque na regra esculpida no art. 186 do CC.

Ante o exposto, dou provimento ao apelo para condenar a demandada a ressarcir à parte autora o valor de R\$ 5.186,36 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), com correção monetária desde o desembolso (data do

Jurisprudência

recibo da fl. 23) e juros de mora desde a citação.

Como consequência, restam invertidos os ônus sucumbenciais.

É o voto.

Desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto (revisor): de acordo com o relator.

Desembargador Luís Augusto Coelho Braga (presidente): de acordo com o relator.

Desembargador Luís Augusto Coe-

lho Braga (presidente): Apelação Cível nº 70058065152, Comarca de Santa Rosa: “Deram provimento ao apelo. Unânime”.

Julgador(a) de 1º grau: Miroslava do Carmo Mendonça.

Ementário

ADMINISTRATIVO

Recurso em mandado de segurança. Concurso público para policial militar. Desclassificação por limite etário superior ao previsto no edital. Pedido liminar para nomeação e convocação para cargo público, alegando o recorrente a exclusão ilegal do certame. Impossibilidade. Entendimento pacificado do STJ, que prevê a possibilidade de exigir limite de idade para ingresso em carreira militar, desde que haja previsão legal e no edital, o que se confere no caso narrado.

Recurso em Mandado de Segurança nº 44.127-AC

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Humberto Martins

Data do julgamento: 17/12/2013

Votação: unânime

Administrativo - Processual Civil - Concurso público - Militar - Soldado - Limite de idade - Previsão no edital e na lei local - Possibilidade - Ausência de direito líquido e certo - Precedentes.

1 - Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a segurança ao *writ of mandamus* impetrado com o objetivo de reverter a exclusão de candidato ao curso de formação da Polícia Militar Estadual, em razão de ter ultrapassado o limite de idade para ingresso. 2 - A exigência de limite máximo de idade, no caso, de 30 anos, possui amparo em previsão no item 2.4, III, do Edital nº 025/2012 SGA/PMAC, de 14/6/2012, bem como no art. 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 164/2006 (Estatuto dos Militares do Estado do Acre).

3 - A jurisprudência do STJ está pacificada no sentido da possibilidade de exigir limite de idade para o ingresso na carreira militar, desde que haja previsão em lei específica e no edital do concurso público. Precedentes: AgRg no RMS nº 41.515-BA, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª T., DJe de 10/5/2013; RMS nº 31.923-AC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T., DJe de 13/10/2011; e RMS nº 32.733-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T., DJe de 30/5/2011. Recurso ordinário improvido.

FAMÍLIA

Ação de exoneração de alimentos com antecipação de tutela. Filho maior de idade. Impossibilidade da exoneração, em razão da ausência de comprovação material que demonstre que o alimentado possa se sustentar dignamente, desobrigando o alimentante do pagamento do encargo alimentar.

Agravo de Instrumento nº 70053278420-Porto Alegre-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Data do julgamento: 18/2/2013

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Direito de Família - Ação de exoneração de alimentos - Filho maior de idade.

Ainda que a maioria do filho faça com que cesse o poder familiar, a relação parental prossegue, bem como o dever de solidariedade entre pai e filho. Em sede de sumária cognição, só é possível a antecipação dos efeitos da tutela para exonerar

o alimentante da obrigação, diante da demonstração inequívoca da desnecessidade do alimentante, inexistente no caso. Negado seguimento ao recurso.

PENAL

Habeas corpus com pedido liminar para sustação da obrigatoriedade de pagamento de fiança, em face da situação econômica do paciente. Liminar deferida, decidindo sobre o afastamento da fiança, com imposição da realização de medidas cautelares alternativas, além da concessão de liberdade provisória, com expedição de alvará de soltura e compromisso de comparecimento a todos os atos do processo.

Habeas Corpus nº 0136186-79.2013.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Francisco Bruno

Data do julgamento: 3/10/2013

Votação: unânime

Habeas corpus. Arts. 21, da Lei das Contravenções Penais, e 147, do Código Penal, no âmbito da Lei Maria da Penha. Alegação de impossibilidade do pagamento da fiança por alegada incapacidade econômica do paciente. Liminar deferida, para afastar a fiança, com imposição de medidas cautelares alternativas. Decisão do Juízo da Vara Especializada, mantendo o afastamento da fiança, com imposição de cautelares alternativas e medidas protetivas. Ordem concedida para afastar a fiança, mantidas as medidas cautelares alternativas e protetivas impostas pelo juízo.

Prática Forense

Novo Sistema Digital de Precatórios e RPV

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado nº 85, informou aos interessados que, a partir de 2 de julho de 2014, será implantado em todas as Varas do Estado de São Paulo o novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, conseqüentemente, todas as petições de solicitação de expedição de Ofício Requisi-

tório somente serão admitidas no formato digital, por meio do Portal e-SAJ, “Petição Intermediária”, cuja funcionalidade específica para precatórios estará habilitada tanto para processos físicos como digitais. Com relação aos ofícios requisitórios, deverão ser observadas rigorosamente as determinações contidas nas Portarias nº 8.660, que trata dos

modelos para a confecção desses ofícios, e nº 8.941/2014, que trata de planilha de cálculos, verbas, e da data-base para a atualização de valores. E, por fim, as referidas planilhas deverão ser anexadas ao ofício requisitório e respectivos anexos, pelo advogado, por ocasião do peticionamento eletrônico (Comunicado nº 2/2014 do Depre). ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
De 2 a 4/6	Juizados Especiais Federais de Franca e Sorocaba
De 2 a 6/6	1ª Vara Federal de Araraquara; 1ª Vara Federal de Bragança Paulista; 6ª Vara Federal de Campinas; 1ª Vara Federal com JEF adjunto de Catanduva; 3ª e 5ª Varas Federais de Guarulhos; 2ª e 3ª Varas de Franca; 1ª Vara Federal de Jales; 1ª Vara Federal de Jundiá; 2ª Vara Federal de Osasco; 1ª Vara Federal de Presidente Prudente; 2ª Vara Federal de São Carlos; 1ª a 4ª Varas Federais Mistas de Lins; 24ª Vara Federal, 5ª Vara Federal Criminal, Varas e Juizados Especiais Federais e 8ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo; 5ª, 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais de Ribeirão Preto; 3ª Vara Federal de Santos; 1ª Vara Federal de Santo André; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara de São José dos Campos, 1ª Vara Federal de Assis
De 3 a 7/6	1ª Vara Federal com JEF adjunto de Caraguatatuba
De 4 a 6/6	Juizado Especial Federal de Osasco

Ética Profissional

Advocacia - Exercício profissional - Procurador autárquico - Independência técnica - Aplicação exclusiva do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB - Subordinação administrativa e funcional - Código de Ética da Administração Pública Municipal - Limitação a questões atinentes à função pública em si. No exercício profissional da advocacia, os inscritos na OAB somente podem ser punidos pelo Conselho Subseccional em cuja base tenha ocorrido a infração, mais especificamente, a Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina respectiva, ou pelo Conselho Federal, se a falta for perante ele cometida, como é textual a respeito o art. 70 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), lei federal à qual o procurador autárquico está sujeito, *ex vi* do art. 3º, § 1º, do

mesmo diploma. Eventual antinomia entre o regramento ético e legal da advocacia (EAOAB e CED) e o regramento ético da Administração Pública é apenas aparente, pois, a respeito das questões meramente funcionais incide este, enquanto, no que tange às questões alusivas ao exercício profissional da advocacia, incide aquele. Diante de eventual infração exclusivamente ética do advogado, o diretor do órgão ao qual está vinculado o procurador autárquico, como qualquer cidadão, deve promover representação perante uma das Turmas Disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, e não perante o órgão municipal competente para perquirir faltas meramente funcionais ou administrativas. A despeito da hierarquia funcional ou administrativa, que efetivamente existe, o advogado que é procurador municipal ou

autárquico possui, sem sombra de dúvidas, independência técnico-profissional, como é textual a respeito o art. 18 do EAOAB c.c. o arts. 2º e 4º do CED, podendo, se a questão disser respeito ao exercício profissional da advocacia (pública), recusar-se a cumprir ordem de superior administrativo hierárquico, da mesma forma que o advogado empregado pode (e deve) recusar ordem de seu empregador, se contrariar sua independência técnica. Inteligência dos arts. 3º, 1º, 18 e 70 do EAOAB e dos arts. 2º e 4º do CED. Precedentes da 1ª Turma: Proc. E-2.443/01, E-2.669/02, Proc. E-2.233/00 e Expediente P-00342/2007. (Processo E-4.376/2014 - v.u., em 24/4/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 573ª Sessão, de 24/4/2014. ■

Programação Cultural – 9 de junho a 31 de julho de 2014

PARTILHA E SUCESSÃO DAS COTAS EMPRESARIAIS ■

EXPOSIÇÃO
Douglas Phillips Freitas

DATA
10 e 11 de junho - 9h30
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Internet
R\$ 64,00 associados e assinantes R\$ 80,00 estudantes de graduação R\$ 96,00 não associados

ESTRATÉGIAS PARA UMA EXECUÇÃO CIVIL EFETIVA – O PONTO DE VISTA PRÁTICO EM BENEFÍCIO DO CREDOR ■

EXPOSIÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
11 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA E ÔNUS DA PROVA ■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA
24 e 25 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

REGIMES DE BENS: QUESTÕES ATUAIS DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA ■

EXPOSIÇÃO
Gustavo Rene Nicolau

DATA
30 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Márcio Mendes Granconato
Mauro Schiavi
Rodrigo Garcia Schwarz
Rogério Martir

DATA
14 a 23 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 168,00 associados e assinantes R\$ 204,00 estudantes de graduação R\$ 252,00 não associados

Internet
R\$ 192,00 associados e assinantes R\$ 240,00 estudantes de graduação R\$ 288,00 não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO CIVIL - SOLUÇÕES PRÁTICAS ■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce
Gabriele Tusa
João Ricardo Brandão Aguirre
José Fernando Simão
Marcelo Truzzi Otero

DATA
15 a 24 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

IINSCRIÇÕES

R\$ 168,00 associados e assinantes R\$ 204,00 estudantes de graduação R\$ 252,00 não associados

DECISÕES JUDICIAIS MAL FUNDAMENTADAS OU NÃO FUNDAMENTADAS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DO RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL À MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS ■

EXPOSIÇÃO
Heitor Sica

DATA
21 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

IINSCRIÇÕES

R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE
Adilson Sanchez
Franco Delfino de Azevedo
Miguel Horvath Jr.
Rodrigo Priolli

DATA
28 a 31 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

IINSCRIÇÕES

R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

NOVAS TESES DE ALIMENTOS ■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

PROGRAMA

- Alimentos convencionais, compensatórios e gravídicos. Fixação de multas. Danos morais por inadimplemento. Inclusão no Serasa/SPC.

- Limite de tempo de prisão. Teses de defesa. Limite percentual. Alimentos socioafetivos. Regime semiaberto na prisão como possibilidade. Agravos e *habeas corpus*.

DATA

9 e 10 de junho - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00 - associados e assinantes

R\$ 70,00 - estudantes de graduação

R\$ 84,00 - não associados

A CRIAÇÃO DO LOGOTIPO E PAPELARIA DO SEU ESCRITÓRIO, FICOU MUITO MAIS FÁCIL!

Em fevereiro de 2014 a YouCreate iniciou parceira com a AASP, disponibilizando vantagens especiais aos associados para o desenvolvimento da identidade visual do seu escritório.

MAIS DE 40 ESCRITÓRIOS
MEMBROS DA AASP
ATENDIDOS NOS
ÚLTIMOS 60 DIAS.



1

CRIE UM
PROJETO

2

RECEBA
OPÇÕES

3

ESCOLHA
O MELHOR!

Muita criatividade e talento para a criação do seu projeto.
Receba propostas de criativos brasileiros e internacionais!

CONFIRA NOSSOS PACOTES

STANDARD

Logo + assinatura eletrônica
+ 500 cartões impressos

PREMIUM

Logo + assinatura eletrônica + 500
cartões impressos + arte de envelope
+ papel timbrado + pasta

“ Conhecemos a Youcreate por meio da parceira com a AASP. Precisávamos criar nossa identidade visual e a Youcreate se destacou desde o desenvolvimento, elaboração e implementação do nosso Logo, trazendô uma proposta de trabalho personalizada. Parabéns aos ótimos serviços e pronto atendimento. Estamos muito satisfeitos!

Ferreira Damasceno Advogados.

YOUCREATE
A 1ª AGÊNCIA COLABORATIVA

(11) 3715 6059 www.youcreate.com.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2014	IGP-DI/FGV	1,0755
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0493

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	0,77%	0,82%	-
TR	0,0266%	0,0459%	0,0604%
INPC	0,82%	0,78%	-
IGP-M	1,67%	0,78%	-
IPCA	0,92%	0,67%	-
TBF	0,7068%	0,7362%	0,8109%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,40	R\$ 22,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5697	2,5875	2,6113
Poupança	0,5267%	0,5461%	0,5607%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.